

PROJETO DE LEI 65/2000 - E

EMENDA N.º 01

Modificativa

Autoria: Comissão de Finanças, Orçamento, Mérito e Serviço Público

Sejam processadas as seguintes alterações no Projeto de Lei 65/2000-E:

I – no art. 11, onde se lê "*Fica o Poder Executivo autorizado:*", leia-se "*Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a:*"

II – no anexo de Metas Prioritárias, sejam consideradas as seguintes alterações:

- a) na dotação/recurso da meta Código 01.03, onde se lê "*1.002*", leia-se "*2.001*";
- b) no objetivo da meta código 75.22, onde se lê "*implantação*", leia-se "*manutenção*".

.....

JUSTIFICATIVA

Elaboramos a presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei 65/2000, por razões de ordem técnica – não de mérito –, que passamos a explicar:

I - alteração I inclui o Poder Legislativo na autorização que promove o art. 11 do Projeto;

II – a alteração II faz substituir a dotação da meta 01.03, que consta incorreta, segundo o orçamento vigente, mais a conotação do objetivo da meta 75.22, onde consta a implantação de um programa que já existe. Logo, deve-se prever sua manutenção.

Com estas alterações a proposição melhor atingirá seus objetivos.

.....

Agudo, 23 de novembro de 2000.

Ver. Reni Boijink
Presidente